

10/05/2019

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NOS EMB.DECL. NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS
166.222 SÃO PAULO**

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
AGTE.(S) : REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
ADV.(A/S) : HENRIQUE NELSON CALANDRA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. DECISÕES AGRAVADAS EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE QUE ORIENTA A MATÉRIA SOB EXAME. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA INICIAL QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DAS DECISÕES AGRAVADAS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - As decisões ora atacadas não merecem reforma ou qualquer correção, pois os seus fundamentos harmonizam-se estritamente com a jurisprudência desta Suprema Corte que orienta a matéria em questão.

II - O presente recurso mostra-se inviável, pois contém apenas a reiteração dos argumentos de defesa anteriormente expostos, sem, no entanto, revelar quaisquer elementos capazes de afastar as razões decisórias por mim proferidas.

III - Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual da Segunda Turma, na conformidade da ata de julgamentos, por

RHC 166222 ED-AGR / SP

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 10 de maio de 2019.

RICARDO LEWANDOWSKI – RELATOR

10/05/2019

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NOS EMB.DECL. NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS
166.222 SÃO PAULO**

RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AGTE.(S)	: REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
ADV.(A/S)	: HENRIQUE NELSON CALANDRA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O Senhor Ministro **Ricardo Lewandowski** (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão por mim proferida nestes autos (documentos eletrônicos 55 e 60).

O agravante reitera os argumentos expostos anteriormente na inicial do recurso ordinário e nos embargos declaratórios rejeitados. Ao final, pede a reconsideração da decisão agravada ou provimento do recurso.

A vista à Procuradora-Geral da República foi dispensada, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

10/05/2019

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NOS EMB.DECL. NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS
166.222 SÃO PAULO

VOTO

O Senhor Ministro **Ricardo Lewandowski** (Relator): Bem reexaminados os autos, tenho que as decisões ora atacadas não merecem reforma ou qualquer correção, pois os seus fundamentos harmonizam-se estritamente com a jurisprudência desta Suprema Corte que orienta a matéria em questão.

Ademais, o presente recurso mostra-se inviável, pois contém apenas a reiteração dos argumentos de defesa anteriormente expostos, sem, no entanto, revelar quaisquer elementos capazes de afastar as razões decisórias por mim proferidas.

Nesse sentido, transcrevo as ementas dos seguintes julgados, entre outros:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS EM RECURSO ANTERIOR. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. I – É inadmissível o recurso ordinário em que se reiteram os argumentos expostos em impetração anterior. No caso, o recorrente busca o exame de matéria já apreciada no RHC 122.002/RJ, da relatoria da Ministra Cármen Lúcia. II – Agravo ao qual se nega provimento” (RHC 130578-AgR/RJ, de minha relatoria, Segunda Turma).

“Agravo regimental em *habeas corpus*. 2. Alegada supressão de instância em recurso que teve seguimento negado. 3. Mera reiteração de argumentos da inicial. 4. Precedentes. 5. Agravo regimental desprovido” (HC 108.507-AgR/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma).

RHC 166222 ED-AGR / SP

Isso posto, nego provimento ao presente agravo regimental.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

**AG.REG. NOS EMB.DECL. NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS
166.222**

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

AGTE.(S) : REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

ADV.(A/S) : HENRIQUE NELSON CALANDRA (37780/SP) E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 3.5.2019 a 9.5.2019.

Composição: Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente), Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Edson Fachin.

Marcelo Pimentel
Secretário